



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Gerência de Logística e Contratações Administrativas  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000541/2026-81

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break destinado à solenidade de inauguração da Galeria de Fotos dos Ex-Presidentes da ANATER, prevista para 01 de abril de 2026, com público estimado de 45 participantes.

1.2. A contratação contempla o fornecimento dos seguintes itens:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                         | Und. de medida |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break destinado à solenidade de inauguração da Galeria de Fotos dos Ex-Presidentes da ANATER, prevista para 01 de abril de 2026. | Unidade        |

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a adequada realização da solenidade de inauguração da Galeria de Fotos dos Ex-Presidentes da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, iniciativa institucional voltada à preservação da memória organizacional, ao fortalecimento da identidade institucional e ao reconhecimento das contribuições dos dirigentes que atuaram na consolidação das atividades da Agência.

2.2. A realização de eventos institucionais dessa natureza insere-se no contexto das ações de valorização da governança, da transparência e da continuidade administrativa, constituindo instrumento relevante para o fortalecimento da cultura organizacional e para a promoção da integração entre dirigentes, colaboradores, parceiros institucionais e demais convidados.

2.3. Nesse contexto, a disponibilização de serviço de coffee break mostra-se medida necessária e adequada para assegurar condições mínimas de acolhimento, recepção e permanência dos participantes durante a solenidade, contribuindo para o ambiente institucional e para o adequado desenvolvimento das atividades previstas no evento.

2.4. Ressalta-se que a contratação possui caráter acessório, porém indispensável à plena execução do evento, uma vez que a ausência de estrutura mínima de recepção pode comprometer a experiência dos participantes, afetar a imagem institucional da Agência e prejudicar o alcance dos objetivos da solenidade.

2.5. A contratação apresenta natureza pontual, vinculada a evento com data previamente definida (1º de abril de 2026), o que impõe a necessidade de planejamento antecipado e execução tempestiva, sob pena de inviabilização da solução e prejuízo à ação institucional programada.

2.6. Do ponto de vista da eficiência administrativa, a contratação externa do serviço revela-se mais vantajosa do que a execução direta pela Administração, considerando:

- a) a ausência de estrutura própria para fornecimento de alimentos e bebidas;
- b) a inexistência de equipe especializada para manipulação e serviço de alimentos;

c) a necessidade de atendimento a requisitos sanitários específicos;

d) a economicidade decorrente da contratação de fornecedor especializado, com fornecimento integrado de insumos, materiais e serviços.

2.7. Adicionalmente, a definição das especificações do serviço considerou critérios de adequação ao perfil institucional do evento, proporcionalidade ao número estimado de participantes (45 pessoas) e observância às boas práticas de mercado, de modo a evitar excessos, desperdícios ou subdimensionamento da solução.

2.8. Destaca-se, ainda, o alinhamento da contratação à missão institucional da ANATER, ao prever, sempre que possível, a priorização de produtos oriundos da agricultura familiar, promovendo o fortalecimento de cadeias produtivas locais e a coerência com as diretrizes estratégicas da Agência.

2.9. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, garantindo a compatibilidade com valores praticados e mitigando riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa.

2.10. Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público institucional, não se configurando como despesa supérflua, mas sim como medida proporcional e justificável para assegurar a adequada realização de evento institucional previamente planejado.

### **3. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS**

3.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

4.1. A presente contratação será realizada em conformidade com o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

4.2. Considerando o valor estimado da contratação, o procedimento enquadra-se, em tese, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 55, inciso I, do Regulamento de Contratações da Anater.

4.3. Todavia, verifica-se que o referido Regulamento estabeleceu que os limites aplicáveis às contratações por dispensa em razão do valor deverão ser definidos por ato normativo específico da Diretoria Executiva, o qual ainda não foi editado.

4.4. Nesse contexto, considerando:

- a) que o Regulamento de Contratações vigente previu a definição desses limites por ato normativo próprio da Diretoria Executiva;
- b) que referido ato ainda não foi publicado, em razão do exíguo lapso temporal entre a aprovação do Regulamento e a instrução do presente processo;
- c) que a ausência momentânea desse ato regulamentar não pode implicar a paralisação de procedimentos administrativos necessários ao funcionamento da Administração, sob pena de afronta aos princípios da continuidade do serviço, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público;

4.5. Diante da ausência de definição formal dos limites para contratação direta por dispensa de licitação no Regulamento vigente, adota-se, em caráter excepcional e transitório, parâmetro administrativo provisório, com base na prática institucional, na razoabilidade e na necessidade de continuidade das atividades administrativas, até a edição de ato normativo específico pela Diretoria Executiva.

4.6. Ressalta-se que a adoção do referido parâmetro não implica aplicação do regulamento revogado, constituindo medida prudencial destinada a suprir lacuna normativa temporária, garantindo segurança jurídica, coerência administrativa e observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço e da busca da proposta mais vantajosa.

## 5. DA LOGÍSTICA DO EVENTO

5.1. A empresa contratada deverá providenciar o fornecimento de coffee break destinado aos participantes da solenidade de inauguração da Galeria de Fotos dos Ex-Presidentes da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, assegurando padrão adequado de qualidade, apresentação, higiene e segurança alimentar durante a realização do evento.

5.2. O serviço deverá ser prestado na sede da ANATER, em Brasília/DF, no dia **1º de abril de 2026**, em local previamente definido pela Contratante, contemplando o preparo (quando aplicável), transporte, organização, reposição e disponibilização dos itens alimentícios e bebidas, em quantitativo compatível com o número estimado de participantes.

5.3. A contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais e utensílios necessários à adequada execução do serviço, incluindo mesas de apoio (quando necessário), toalhas, louças ou descartáveis, copos, talheres, guardanapos e recipientes adequados, bem como equipe de apoio suficiente para organização, reposição e manutenção das condições de limpeza durante o período de consumo.

5.4. Os produtos ofertados deverão observar os padrões sanitários vigentes, as boas práticas de manipulação de alimentos e as condições adequadas de acondicionamento e transporte, garantindo qualidade, segurança e conservação até o momento do consumo.

5.5. A contratada deverá garantir a adequada apresentação dos itens, compatível com o caráter institucional da solenidade, bem como a reposição contínua dos produtos durante o período de realização do serviço.

5.6. Deverá, ainda, assegurar pontualidade na entrega, montagem e organização do coffee break, observando os horários estabelecidos pela Contratante, de modo a não comprometer o andamento da solenidade e a assegurar condições adequadas de acolhimento e permanência dos participantes.

## 6. DA ALIMENTAÇÃO

6.1. O serviço de coffee break deverá ser prestado durante a realização da solenidade institucional, compreendendo o atendimento a aproximadamente **45 (quarenta e cinco) participantes**, em quantitativo suficiente para garantir o adequado fornecimento de alimentos e bebidas ao público estimado.

6.2. O coffee break deverá ser organizado em formato compatível com o número de participantes, contemplando variedade de itens entre bebidas quentes e frias, preparações salgadas e doces, em quantidade suficiente para atendimento pleno do público, observando padrão adequado à natureza institucional do evento.

6.3. Os itens deverão ser apresentados de forma organizada e compatível com o ambiente institucional, garantindo adequada disposição, reposição contínua durante o período de consumo e condições apropriadas de higiene e conservação.

6.4. Todos os serviços de alimentação deverão atender às normas sanitárias vigentes, assegurando boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos.

6.5. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipe suficiente, bem como de todos os utensílios, equipamentos, materiais de apoio e insumos necessários à perfeita execução do serviço, garantindo pontualidade, qualidade e adequado atendimento à programação estabelecida pela Contratante.

## 7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- 7.1.1. atendimento a aproximadamente **45 (quarenta e cinco) participantes**;
- 7.1.2. fornecimento de alimentos e bebidas adequados ao perfil institucional do evento;
- 7.1.3. cardápio mínimo contendo, preferencialmente:
  - a) itens salgados (ex: pães, sanduíches, salgados assados);
  - b) itens doces (ex: bolos, biscoitos ou similares);
  - c) bebidas (café, chá, sucos e água).

## **8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 8.1. O serviço deverá ser executado no dia **1º de abril de 2026**, em horário compatível com a realização da solenidade.
- 8.2. fornecedor deverá realizar a montagem com antecedência mínima a ser definida pela Administração.
- 8.3. O serviço será prestado na sede da Anater, em Brasília/DF.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Executar os serviços de fornecimento de coffee-break, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, observando critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Fornecer e utilizar materiais, gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, assegurando adequadas condições de higiene, conservação, transporte e acondicionamento.
- c) Observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, adotando boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos, responsabilizando-se integralmente pela segurança alimentar dos produtos fornecidos.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, devendo promover o imediato ressarcimento, em sua integralidade.
- f) Utilizar empregados devidamente habilitados, uniformizados e identificados, com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente verificado durante a execução dos serviços.
- i) Atender prontamente às determinações da Contratante, inclusive quanto à paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, durante todo o período de realização do evento.
- k) Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços, de modo a assegurar eficiência, pontualidade e pleno atendimento à programação estabelecida.
- l) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja

suficiente para o atendimento integral do objeto.

n) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, garantindo qualidade, regularidade, pontualidade e adequada apresentação dos alimentos, assegurando condições compatíveis com a natureza institucional do evento.

o) Responsabilizar-se pela pontual entrega, montagem, organização e reposição dos coffee-breaks, kits lanche e almoços nos horários definidos pela Contratante, de modo a não comprometer o andamento da programação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal.

c) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada com relação à entrega do produto.

e) Efetuar o pagamento à Contratada, quando do recebimento definitivo do serviço/entrega do produto, nos prazos previstos.

## **11. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Presidência será responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificar a conformidade da prestação do serviço com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

11.2. Caberá à Presidência registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato, solicitar correções quando necessárias e atestar a adequada prestação do serviço para fins de recebimento e pagamento.

11.3. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta prestação dos serviços e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Anater, limitada às parcelas acessórias do serviço, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

12.2. Não será permitida a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento dos alimentos e bebidas, bem como à responsabilidade pela qualidade, acondicionamento e segurança alimentar dos produtos.

12.3. Poderão ser subcontratados serviços acessórios, tais como apoio logístico, transporte, locação de utensílios, mobiliário e equipamentos necessários à execução do evento.

12.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará respondendo integralmente pela execução do contrato, inclusive quanto aos atos de seus subcontratados.

12.5. A empresa subcontratada deverá atender às condições de habilitação exigidas, no que couber, e não poderá estar impedida de contratar com a Anater.

## **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 58 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater,

13.2. **Habilitação jurídica:**

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

13.3. **Qualificação técnica:**

- a) A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documento que ateste o CNAE correspondente à atividade de fornecimento de coffee break, compatível com o objeto licitado.

13.4. **Qualificação econômica - financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

13.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

**14. DAS SANÇÕES**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora, bem como o atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Anater, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Fornecimento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Anater;

14.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de a fornecedora reparar integralmente os danos causados à ANATER, decorrentes da inexecução ou da execução inadequada da Ordem de Serviço/Fornecimento.

14.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções e será descontada dos valores eventualmente devidos à fornecedora ou cobrada administrativamente.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, bem como a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado por requisição de pagamento mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

15.2. **Liquidação:**

15.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado imediatamente para fins de liquidação, na forma desta seção.

15.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à ANATER.

15.6. **Prazo de pagamento:**

15.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.7. **Forma de pagamento:**

15.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário sem custo.

15.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.8. **Antecipação de pagamento:**

15.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, que deverá conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto;
- b) prazos de entrega;
- c) obrigações das partes;
- d) sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; e,
- e) critérios de aceitação dos produtos.

17. **DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

17.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida

## **18. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

18.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e demais normas aplicáveis à proteção de dados, especialmente no que se refere ao tratamento, uso, armazenamento e proteção de dados pessoais eventualmente acessados ou tratados durante a execução do objeto contratual.

18.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

18.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

## **19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

## **20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

20.1. O custo da contratação é de **R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais)**.

*[documento assinado eletronicamente]*

**LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**

**MATRICULA: 0268**

*[documento assinado eletronicamente]*

**EMERSON LESSA FELIPE**

**MATRICULA: 0087**

*[documento assinado eletronicamente]*

**REGINA REIS FRÓES**

**MATRICULA: 158**



Documento assinado eletronicamente por **Regina Reis Fróes, Membro**, em 30/03/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro EPC**, em 30/03/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 30/03/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51398996** e o código CRC **6E2E202C**.

---